

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes adiante qualificadas,

De um lado,

(1) **KATETO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, conjunto 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.483.671/0001-40, (“**Cedente**”);

E, de outro lado,

(2) **HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01 (“**Cessionária**”).

(Cedente e Cessionário são referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **Cedente** é a legítima titular dos direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos ou que venham a ser devidos ao Sr. Murilo Henrique Balsalobre (“**Cedente Original**”), no âmbito dos instrumentos particulares de prestação de serviços advocatícios firmados entre Cedente Original e seus clientes, referentes à representação em ações previdenciárias para obtenção do benefício de auxílio acidente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (“**Devedora**”). Para fins deste Contrato, os direitos creditórios corresponderão ao (i) ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recebido a todo e qualquer título pertinente às ações judiciais a serem propostas; (ii) aos honorários de sucumbência do Cedente Original (“**Direitos Creditórios**”);

(B) a **Cessionária** tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a 77ª (Septuagésima Sétima) emissão de certificados de recebíveis da HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio da plataforma de crowdfunding da emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada, do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE;

RESOLVEM, as partes celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“**Contrato**”), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante dispostas:

1. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, em caráter definitivo e sem reserva de domínio ou direito de retrato, cede e transfere à Cessionária a totalidade dos Direitos Creditórios (incluindo seu valor principal e todos os seus valores acessórios tais como correção monetária, os juros, e/ou quaisquer outros direitos de credores em relação à Devedora, na forma da lei, já existentes ou que venham a ser criados no futuro incluindo direitos de ação relacionados), de acordo com os termos do artigo 286 e seguintes e artigo 458 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada (“**Código Civil Brasileiro**”) e conforme listados no **Anexo I** ao presente contrato, para recebimento e uso exclusivo do Cessionário de qualquer forma que os Direitos Creditórios vierem a ser pagos (“**Cessão dos Direitos Creditórios**”).

2. Em contrapartida à Cessão dos Direitos Creditórios, o Cessionário pagará a Cedente, o valor de R\$ 1.257.088,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e oitenta e oito reais) ("**Preço de Aquisição**"), na conta corrente informada pela Cedente. O comprovante de realização da transferência bancária indicando o valor do Preço de Aquisição valerá como prova da mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação conferida pela Cedente à Cessionária, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja do Preço de Aquisição ou outro.

3. A Cedente está ciente e concorda que o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora ocorrerá em valor superior ao valor pago por esta Cessão dos Direitos Creditórios a título de Preço de Aquisição, quando a Cedente não terá direito à resolução, reembolso, pagamento futuro, *earn-out*, complementação ou majoração do Preço de Aquisição ou a direito de crédito de qualquer natureza contra a Cessionária, independentemente do total do valor recebido pela Cessionária e/ou por eventuais terceiros. A Cedente reconhece e concorda que os valores decorrentes das distribuições dos Direitos Creditórios serão exclusivamente de titularidade da Cessionária, não tendo a Cedente direito a tais valores.

4. A Cedente não responderá pela solvência da Devedora salvo em caso de dolo, culpa, má-fé ou qualquer tipo de fraude da Cedente, assumindo, no entanto, perante a Cessionária, integral responsabilidade pela boa formação, existência, eficácia, validade e disponibilidade dos Direitos Creditórios e, ainda, pela regularidade de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios bem como por todas as suas declarações e obrigações dispostas neste Contrato.

5. A Cedente será totalmente responsável e deverá manter a Cessionária indene do pagamento de todos e quaisquer honorários e/ou despesas relacionadas aos Direitos Creditórios que foram contratadas ou se fizeram existentes até esta data de assinatura, incluindo honorários advocatícios, sejam os honorários contratuais, outros honorários advocatícios contratuais ou honorários de sucumbência, honorários periciais ou quaisquer outros honorários, emolumentos ou taxas. Para que não restem dúvidas, tais honorários ou despesas, se existentes, não deverão ser deduzidos dos Direitos Creditórios nem exigíveis da Cessionária.

6. A Cedente declara e garante à Cessionária, sob responsabilidade civil e criminal que:

(i) Os Direitos Creditórios são de exclusiva titularidade da Cedente, que é sua única beneficiária, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e disponíveis para cessão pela Cedente;

(ii) Inexistem quaisquer atos, fatos, circunstâncias, ações (administrativas ou judiciais), litígios, restrições, passivos, contratos, ônus, débitos perante terceiros (incluindo débitos fiscais perante fazendas federais, estadual e municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, executados ou não) que: (i) possam obstar ou impedir a Cessão dos Direitos Creditórios ou afetar sua validade e eficácia; (ii) possam afetar os Direitos Creditórios, incluindo sua existência, validade ou valor bem como seu pagamento pela Devedora ou recebimento pela Cessionária; ou (iii) possam afetar ou impedir o pleno exercício pela Cessionária de todos os direitos relacionados aos Direitos Creditórios e a este Contrato;

(iii) Não negociou anteriormente os Direitos Creditórios, seja com particulares ou com entidades públicas, nem foi celebrado com quaisquer terceiros qualquer acordo ou contrato de qualquer natureza que tenha por objeto a cessão, promessa de cessão, outorga em garantia, imposição de ônus ou qualquer outra forma de comprometimento dos Direitos Creditórios, parcial ou integralmente, assim como não recebeu qualquer valor decorrente dos Direitos Creditórios nem utilizou os Direitos

Creditórios em pagamento ou compensação de qualquer natureza, e, não outorgou procuração com poderes para alienar ou onerar os Direitos Creditórios;

(iv) A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, incluindo a Cessão dos Direitos Creditórios, não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou ao qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios ou qualquer ativo ou bem de titularidade da Cedente; ou (c) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens ou propriedades;

(v) A Cessão dos Direitos Creditórios e a celebração deste Contrato: (i) não é e não será considerada, em nenhuma circunstância fraude contra credores ou fraude à execução nos termos das leis atualmente em vigor; e (ii) não ocasionarão insolvência da Cedente;

(vi) Não violou, direta ou indiretamente, toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro e prevenção do terrorismo, incluindo, mas não se limitando aos, dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“**Leis Anticorrupção**”), não tendo autorizado, ofertado, prometido ou realizado o pagamento ou cessão direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou de qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental, que pudesse resultar em qualquer violação a qualquer legislação anticorrupção incluindo as Leis Anticorrupção;

(vii) Realiza a presente cessão de livre e espontânea vontade, declarando não ter sofrido qualquer tipo de coação, constrangimento ou estar em estado de perigo ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer sua vontade livre.

7. A Cedente, em conjunto com o Cedente Original, permanecerá responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios assim como será exclusivamente responsável, a dar ciência à Devedora e ao juízo responsável acerca da Cessão dos Direitos Creditórios, conforme requerido pela Cessionária. A Cessionária, assim, poderá realizar o requerimento de sua inclusão no polo ativo da ação judicial e praticar todos os atos relativos aos Direitos Creditórios em nome da Cedente mediante uso da cláusula mandato constante da Cláusula 12 deste Contrato.

8. A Cedente, em conjunto do Cedente Original, conduzirá e poderá se manifestar nos autos do processo judicial, exceto mediante solicitação expressa em sentido inverso pela Cessionária. A qualquer tempo, mediante solicitação da Cessionária neste sentido, a Cedente ficará obrigada a comparecer em juízo para qualquer medida ou ato procedimental necessário ou útil no âmbito do processo, assim como ficará obrigada a firmar quaisquer documentos adicionais (incluindo procuração em seu nome para a Cessionária ou para quem este indicar, inclusive advogados), bem como adotar todas as providências que venham a ser requeridas ou que sejam consideradas úteis ou necessárias pela Cessionária para recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios, judicial ou administrativamente, ou para perseguir ou exigir o cumprimento de qualquer um de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios a este Contrato. A Cessionária autoriza a Cedente e o Cedente Original a continuarem responsável pela gestão e monitoramento das ações judiciais, e inclusive para recebimento dos valores relativos aos Direitos

Creditórios, tendo a Cedente a obrigação de repassá-los assim que recebidos à Cessionária, considerando a presente cessão.

9. A Cedente concorda com a prática, pela Cessionária e pelo Cedente Original, desde que acompanhados pela Cedente, de quaisquer atos no processo judicial, bem como de forma geral, todos os respectivos recursos, procedimentos administrativos ou medidas delas incidentais ou decorrentes, existentes ou futuros, em qualquer instância, de forma a fazer cumprir plenamente a Cessão dos Direitos Creditórios e os direitos dela e obrigações aqui avençadas, incluindo, exemplificativamente, pedido de levantamento de valores depositados ou outros quaisquer de forma que esta cessão e as disposições ora presentes sejam sempre consideradas plenamente válidas e eficazes para que a Cessionária possa exercer todos os seus direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e deste Contrato.

10. A Cedente deverá colaborar integralmente com a Cessionária e seus advogados, incluindo, dentre os atos, a apresentação de documentos e a outorga de novas procurações quando exigidas para representação da Cedente no processo judicial, em especial, outorga de procuração com poderes específicos para levantamento de valores relativos aos Direitos Creditórios perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituições financeiras ou para a prática de quaisquer outros atos necessários à consecução do objeto desta cessão.

11. Na hipótese da Cedente, por qualquer motivo receber diretamente ou levantar quaisquer montantes depositados pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios ou no caso de a Devedora depositar tais montantes em uma conta corrente acessível a Cedente, a Cedente: (i) será considerada como fiel depositária de tais montantes, ficando os referidos valores vinculados às obrigações legais advindas de tal condição; e (ii) ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou levantamento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios, a transferir à Cessionária exatamente os mesmos valores depositados para ou levantados pela Cedente, sem que haja qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, exceto por qualquer despesa bancária que vier a ser cobrada em relação a essa transferência, mediante crédito na conta bancária da Cessionária que vier a ser informada formal e tempestivamente a Cedente pelo Cessionário.

12. A Cedente outorga, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, poderes especiais à Cessionária, para praticar, em nome da Cedente e no interesse exclusivo da Cessionária todo e qualquer ato necessário à implementação da cessão, incluindo, sem limitação, registro em cartório de títulos e documentos, ratificação deste Contrato, formalização da transferência dos Direitos Creditórios ao Cessionário, prática de quaisquer atos processuais no processo judicial ou em quaisquer ações e/ou procedimentos derivados desta, constituição de advogado, levantamento de quaisquer depósitos judiciais, recebimento dos Direitos Creditórios, assinatura de guias ou prática de quaisquer atos perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado, como, por exemplo, instituição financeira onde haja depósitos judiciais, celebração de quaisquer acordos com a Devedora relativos aos Direitos Creditórios, habilitação dos Direitos Creditórios em leilão, outorga ou recebimento de quitação relativa aos Direitos Creditórios perante quaisquer entidades e/ou órgãos públicos e privados, como, por exemplo, instituições financeiras. A Cedente também outorga à Cessionária, como mandatária, poderes especiais para em nome da Cedente, ajuizar mandado de segurança ou praticar qualquer outro ato judicial ou extrajudicial necessário para o cumprimento da Cessão dos Direitos Creditórios e para que a Cessionária possa exercer plenamente seus direitos nos termos deste Contrato incluindo no que se refere a Cessão dos Direitos Creditórios e aos Direitos Creditórios, caso esta Cessão de Direitos Creditórios seja indeferida, considerada ineficaz ou o levantamento dos Direitos Creditórios seja adversamente afetado por decisão judicial. Além disso, a Cessionária fica outorgada pela Cedente com poderes especiais para representá-la também perante qualquer entidade e/ou órgão público e privado,

assim como, mas não limitado a, fundação, autarquia, órgãos da administração pública direta ou indireta da União, estados, municípios e distrito federal, sindicatos de todas as categorias, bancos e entes privados a fim de solicitar ou obter quaisquer documentos necessários para a formalização da Cessão dos Direitos Creditórios ou para o recebimento dos Direitos Creditórios. Esta cláusula mandato é outorgada de forma irrevogável e irretratável com cláusula “em causa própria” em favor da Cessionária e não se extinguirá com o falecimento, interdição ou qualquer outra forma de alteração de capacidade jurídica da Cedente, sendo válida e eficaz perante a Cedente e seus sucessores até que a Cessionária receba a integralidade dos Direitos Creditórios a que um legítimo detentor de sua totalidade faça jus. A procuração outorgada nos termos desta Cláusula 12 poderá ser outorgada pela Cessionária para terceiros, incluindo seus cessionários.

13. As Partes deverão, a critério da Cessionária, registrar este Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e a Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos e despesas incorridos com tais registros.

14. Se solicitado pelo juízo do processo judicial e/ou por outra autoridade pública competente, ou pela Cessionária, a Cedente concorda em realizar todas as medidas necessárias ou úteis para celebrar uma procuração pública com poderes para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios, ou uma escritura pública com o mesmo conteúdo deste Contrato. A Cessionária deverá arcar individualmente com todos os custos inerentes.

15. As Partes acordam que este Contrato é um instrumento exequível e que suas disposições estão sujeitas à execução específica de acordo com os termos do Código de Processo Civil, configurando-se como título executivo extrajudicial nos termos de seu artigo 784, III.

16. As Partes acordam que o presente Contrato constitui o único acordo entre as Partes, relativo às matérias aqui tratadas, e os direitos e obrigações firmados entre as Partes neste instrumento não altera, obriga ou desobriga compromissos assumidos entre as Partes em eventuais outros documentos.

17. Caso qualquer disposição, cláusula ou parte deste Contrato ou a aplicação delas sob determinadas circunstâncias seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, o restante deste Contrato, ou a aplicação da referida disposição, cláusula ou parte sob outras circunstâncias não será afetada pelas mesmas, permanecendo, assim, válidas e em pleno vigor e eficácia.

18. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer condição deste Contrato ou tolerar qualquer inadimplemento nos termos deste Contrato, não impedirá o subsequente cumprimento de tal termo, nem constituirá uma tolerância a qualquer violação subsequente.

19. O presente instrumento é irrevogável e irretratável obrigado a Cedente, Cessionária e seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

20. Os Direitos Creditórios e os direitos decorrentes deste Contrato poderão ser livremente cedidos e transferidos pela Cessionária, sem que haja qualquer necessidade de comunicação e/ou outra formalidade para a Cedente.

21. Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo devidamente aceito pelas Partes, fazendo parte integrante do presente Contrato.

22. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, regendo a partir da referida a presente Cessão dos Direitos Creditórios.

23. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e incindibilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

24. Os termos e condições deste Contrato serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo que, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, as Partes elegem o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas assinam o presente Contrato em eletronicamente.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

Cedente:

KATETO S.A.

Cessionário:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

#	Cedente Original	CLIENTE	Parte contrária	Número do processo (se já ajuizado)
1.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NELSON BOA MORTE	INSS	6043808-19.2025.4.06.3800
2.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RUI DA SILVA BATISTA	INSS	0010833-12.2025.8.27.2706
3.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDERSON ALVES SANTOS	INSS	5001681-70.2025.4.03.6321
4.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSEIMAR ALVES DA SILVA	INSS	0725462-69.2025.8.07.0001
5.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MATHEUS LIMA DA SILVA	INSS	8001858-67.2025.8.05.0250
6.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	KATIELY DA SILVA CABRERA	INSS	1009298-88.2025.4.01.3902
7.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIS PAULO PEREIRA DA CRUZ	INSS	1004463-24.2025.4.01.4301
8.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANGRESO VASCONCELOS TAVARES	INSS	0801098-35.2025.8.14.0037
9.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDERSON SILVA VIEIRA	INSS	0012474-70.2025.4.05.8400
10.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARCOS ANTONIO GONZAGA	INSS	6003227-26.2025.4.06.3811
11.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVANDSON ALVES CARNEIRO	INSS	0012477-25.2025.4.05.8400
12.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	YURI BRAIAN OLIVEIRA SALES	INSS	1002766-31.2025.4.01.3504

13.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIS NOGUEIRA RODRIGUES JUNIOR	INSS	5019837-69.2025.4.03.6301
14.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIANA SOUZA DOS SANTOS	INSS	7002417-14.2025.8.22.0009
15.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES ALBUQUERQUE	INSS	7026716-79.2025.8.22.0001
16.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RADAMES MOURA INOCENCIO DA SILVA	INSS	0012415-82.2025.4.05.8400
17.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSEILDO ARMANDO SOBRINHO	INSS	1008059-10.2025.8.26.0381
18.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALINE AUGUSTO NOBRE	INSS	5019844-61.2025.4.03.6301
19.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOELMA EUZEBIO	INSS	5004196-35.2025.4.03.6303
20.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO HENRIQUE DA SILVA MACEDO	INSS	1005993-66.2025.4.01.4300
21.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	KEZER SANTOS PEREIRA	INSS	1020169-86.2025.4.01.3900
22.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL FALCAO PENHA	INSS	5042892-87.2025.4.02.5101
23.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CASSIANO GOMES DE ANDRADE	INSS	0012483-32.2025.4.05.8400
24.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGO OLIVEIRA CASSIMIRO	INSS	6006329-80.2025.4.06.3803
25.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDSON FELIX DE OLIVEIRA NETO	INSS	1002347-05.2025.4.01.3603
26.	MURILO	GREGORI VALDUGA	INSS	5001371-98.2025.4.04.7012

	HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RODRIGUES		
27.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MICHEL DIEGO JUNG	INSS	5005247-54.2025.8.21.0028
28.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	HAMILTON BARBOSA DO BOMFIM	INSS	8084460-86.2025.8.05.0001
29.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO PEDRO TRINDADE SOBREIRA	INSS	5000885-44.2025.4.02.5113
30.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ADALECIO VAZ DOS SANTOS	INSS	0800523-23.2025.8.14.0103
31.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDREZA GRAZIELE ALVES DA SILVA	INSS	5002628-07.2025.4.02.5108
32.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL FERREIRA LIMA	INSS	1026564-33.2025.4.01.3500
33.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALDEILSON LIMA DUARTE	INSS	5374256-88.2025.8.09.0149
34.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIS CARLOS VILAVERDE JUNIOR	INSS	5004166-97.2025.4.03.6303
35.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FELIPE LOPES SILVEIRA	INSS	5002644-09.2025.4.04.7111
36.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ERICKE FERREIRA MAGALHAES	INSS	5366918-75.2025.8.09.0145
37.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	INSS	1008150-03.2025.8.26.0381
38.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ISMAEL DA SILVA TAVARES	INSS	0002887-21.2025.8.04.1900
39.	MURILO HENRIQUE	JORGE VIEIRA FAGUNDES	INSS	5002384-20.2025.4.04.7114

	BALSALOBRE ADVOCACIA			
40.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DOUGLAS MARTINS E GOIS	INSS	0006715-25.2025.4.05.8401
41.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LORENA DE JESUS DOS REIS	INSS	8081319-59.2025.8.05.0001
42.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	REGINA REBELO DE SOUSA	INSS	1004071-96.2025.4.01.4200
43.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NATALI MONTANHINI DE BARROS	INSS	5003032-26.2025.4.03.6306
44.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUAN GABRIEL MARTINS SOUZA	INSS	0856627-12.2025.8.19.0001
45.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	DANILO ALVES SEBASTIAO	INSS	8003418-26.2025.8.05.0256
46.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO AUGUSTO SOARES SILVA	INSS	5004443-19.2025.4.03.6302
47.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIO ROBERTO DA SILVA	INSS	5001641-73.2025.4.03.6326
48.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANA CRISTINA ALVES	INSS	6005862-89.2025.4.06.3807
49.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CLEITON SILVA DA ROSA	INSS	5005217-35.2025.4.04.7009
50.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	INSS	0012079-78.2025.4.05.8400
51.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO RODRIGUES GONCALVES	INSS	0808017-31.2025.8.14.0040
52.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	MARCOS JOSE ANTONIO ROSA	INSS	6050371-29.2025.4.06.3800

	ADVOCACIA			
53.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MARIA CAROLINA DOS SANTOS NASCIMENTO	INSS	5001822-25.2025.4.03.6310
54.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDMILSON DA SILVA CAMPOS	INSS	1014144-84.2025.4.01.3600
55.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ATILA FONTES DOS SANTOS	INSS	5001853-92.2025.4.02.5107
56.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EGIDIO SOUZA SANTOS FILHO	INSS	8010053-66.2025.8.05.0274
57.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	INSS	0723896-85.2025.8.07.0001
58.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALMIR ROBERTO DOS SANTOS	INSS	5017783-72.2025.8.08.0024
59.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDRA MARIA GALDINO	INSS	1005346-28.2025.4.01.3312
60.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ROSIANA DE ANDRADE FARIAS	INSS	0858513-46.2025.8.19.0001
61.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	CELSO LISBOA DE OLIVEIRA JUNIOR	INSS	5001780-28.2025.4.03.6325
62.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JONATHAN EDUARDO LIMA CARVALHO	INSS	5019535-40.2025.4.03.6301
63.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	REGINA DA SILVA	INSS	5001737-59.2025.4.02.5116
64.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GUSTAVO PARACATU MILIOLE LUCAS	INSS	5017782-87.2025.8.08.0024
65.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JULIO CESAR ALVES DOS SANTOS	INSS	1027365-46.2025.4.01.3500

66.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	MADSON LIMA SILVA	INSS	5000986-46.2025.4.03.6312
67.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZA ALAOR DE SAMPAIO	INSS	5019100-66.2025.4.03.6301
68.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOAO PAULO DE ALMEIDA VIEIRA	INSS	0801068-32.2025.8.10.0127
69.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VITOR HENRIQUE MOTA LEONARDO	INSS	5002378-82.2025.4.03.6324
70.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JORGE LUIS LIMA SANTOS	INSS	0801232-86.2025.8.15.0311
71.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SERGIO LUIZ ANDRADE SILVEIRA	INSS	3000362-24.2025.8.06.0036
72.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THIAGO LUIS MARQUES BARBOSA	INSS	0013102-77.2025.4.05.8103
73.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RAFAEL DA CONCEICAO	INSS	1007883-31.2025.8.26.0381
74.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDVANDO COUTINHO DE SANTANA DE JESUS	INSS	5002435-07.2025.4.02.5006
75.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WAGNER SILVA DO CARMO	INSS	1001843-02.2025.4.01.3602
76.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ARTHUR DE SOUZA RODRIGUES	INSS	5001902-36.2025.4.02.5107
77.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FABIANO FEITOSA DA SILVA	INSS	1003828-55.2025.8.26.0278
78.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JAQUELINE RODRIGUES DO CARMO SILVA	INSS	5018501-30.2025.4.03.6301
79.	MURILO	JOAO FROTA DA SILVA	INSS	0002296-59.2025.8.04.1900

	HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA			
80.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PATRICIA BORGES DA CRUZ	INSS	5017500-49.2025.8.08.0024
81.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIDNEI FERREIRA DA SILVA	INSS	1040460-76.2025.8.26.0053
82.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FRANCISCO LEANDRO DE ANDRADE SOUZA	INSS	3003824-02.2025.8.06.0064
83.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOEL LIMA DE SOUZA NETO	INSS	1020098-84.2025.4.01.3900
84.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUIZ RICARDO DA COSTA	INSS	5001487-12.2025.8.13.0193
85.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PATRICIA SILVA DE ARAUJO	INSS	1040146-33.2025.8.26.0053
86.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	RENATO SANTOS MOREIRA	INSS	1031056-86.2025.4.01.3300
87.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDUARDO MUNHOES RATIER	INSS	5001963-77.2025.4.03.6202
88.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EMERSON ARAUJO PEREIRA	INSS	6001028-13.2025.4.06.3817
89.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GILBERTO FRANCISCO VAZ	INSS	1003827-30.2025.4.01.3502
90.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JAILSON SANTOS PEREIRA	INSS	5004013-64.2025.4.03.6303
91.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEONIZIO DE SOUZA GUEDES	INSS	5361925-41.2025.8.09.0160
92.	MURILO HENRIQUE	MARIA ELIANE DA COSTA BATISTA	INSS	5361781-12.2025.8.09.0146

	BALSALOBRE ADVOCACIA			
93.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANTONIO VALCENIR SOUZA DA SILVA	INSS	0801109-91.2025.8.12.0046
94.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FELIPE DOS SANTOS CARVALHO	INSS	1019232-42.2025.4.01.3200
95.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE CARLOS DA SILVA	INSS	5005676-22.2025.4.04.7208
96.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JULIANA MACENO	INSS	5003579-30.2025.8.24.0007
97.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEANDRO ALVES DE LUCENA	INSS	0724694-46.2025.8.07.0001
98.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ENILDA NUNES DA SILVA	INSS	5371161-59.2025.8.09.0049
99.	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA	INSS	5371633-87.2025.8.09.0137
100	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	INSS	1026913-36.2025.4.01.3500
101	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SILVIO EDUARDO PASCHOAL MARQUES	INSS	5001639-35.2025.8.24.0167
102	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	THIAGO SOUZA ALVES	INSS	5370072-69.2025.8.09.0091
103	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXSANDRO DE PAULA LUIZ	INSS	5001406-10.2025.4.02.5106
104	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA	INSS	5376956-29.2025.8.09.0087
105	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE	CARLOS ALEXANDRE BARIOTTO	INSS	1008119-80.2025.8.26.0381

	ADVOCACIA			
106	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ESMARINA APARECIDA CORDEIRO	INSS	5004152-16.2025.4.03.6303
107	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FREDERICO DE OLIVEIRA SILVA	INSS	5377139-74.2025.8.09.0127
108	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PAULO FERREIRA DE SOUZA	INSS	0004045-20.2025.4.05.8108
109	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SIDCLEI DE JESUS ARPS	INSS	5025643-95.2025.4.04.7000
110	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	WILLIAM SOUZA FERREIRA	INSS	5046257-52.2025.4.02.5101
111	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EDILZO LUIZ DA SILVA	INSS	5001676-49.2025.4.02.5004
112	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE RENATO QUEIROZ DOS REIS	INSS	5003906-58.2025.4.02.5103
113	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	VALERIO NUNES DE JESUS	INSS	5378291-20.2025.8.09.0011
114	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	PRISCILA BUENO	INSS	5004085-15.2025.4.03.6315
115	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NATALI APARECIDA DE OLIVEIRA	INSS	5378675-91.2025.8.09.0072
116	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	KARINA MOURA DELMIRO ALVES FELIX	INSS	0039334-33.2025.8.17.2001
117	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	EVANDRO MARTINS DO NASCIMENTO	INSS	0041001-54.2025.8.17.2001
118	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOELMA VIEIRA DA SILVA	INSS	5371249-17.2025.8.09.0011

119	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LOURIVAL FRANCISCO PINHEIRO	INSS	0801486-84.2025.8.14.0053
120	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SUSETTE FERREIRA COSTA	INSS	5358704-21.2025.8.09.0105
121	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	LUCIANO DONIZETE RODRIGUES	INSS	1007930-05.2025.8.26.0381
122	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JUVENAL PINHEIRO DA SILVA	INSS	0803062-77.2025.8.12.0018
123	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	FLAVIO APARECIDO DE MORAES	INSS	1007550-79.2025.8.26.0381
124	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	GERALDO ANDRE DE ANDRADE	INSS	5362578-79.2025.8.09.0051
125	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	NILSON DAVALOS	INSS	5000513-90.2025.4.03.6205
126	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	JOSE SAMUEL REIS DE SOUZA	INSS	6052422-13.2025.4.06.3800
127	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ANDERSON TETSUHO SHIMABUKURO	INSS	1008118-95.2025.8.26.0381
128	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	ALEXANDRE CORREIA DE LIMA	INSS	1007548-12.2025.8.26.0381
129	MURILO HENRIQUE BALSALOBRE ADVOCACIA	SANDRO DA SILVA PEREIRA	INSS	0014115-14.2025.4.05.8200

111ª Emissão - Cessão Super Federal - Kateto e Hurst.docx

Documento número #dce4c972-6adc-43a3-9423-df72741c4b20

Hash do documento original (SHA256): aa2c94801ebd603d9155ea72f82d5bbd038f29fa7481645ef7eda5d5051936bc

Assinaturas



Giovanna Paes Rodrigues França

CPF: 507.639.288-52

Assinou como testemunha em 21 mai 2025 às 10:13:07



Luiz Rolemberg Ribeiro Viana

CPF: 311.369.741-72

Assinou como administrador em 21 mai 2025 às 10:19:52



Carolina Blanco Pirani Fiorin

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 21 mai 2025 às 10:20:33



Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 21 mai 2025 às 14:19:36



Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 21 mai 2025 às 18:50:05



Victor Cajano Gomes da Costa

CPF: 394.514.868-52

Assinou como administrador em 23 mai 2025 às 14:58:12

Log

21 mai 2025, 10:10:15

Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número dce4c972-6adc-43a3-9423-df72741c4b20. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2025 (10:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 mai 2025, 10:12:22	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
21 mai 2025, 10:12:22	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
21 mai 2025, 10:12:22	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.viana@kateto.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Rolemberg Ribeiro Viana e CPF 311.369.741-72.
21 mai 2025, 10:12:22	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: giovanna.franca@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Paes Rodrigues França e CPF 507.639.288-52.
21 mai 2025, 10:12:22	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: victor.cajano@kateto.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Cajano Gomes da Costa e CPF 394.514.868-52.
21 mai 2025, 10:12:23	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
21 mai 2025, 10:13:07	Giovanna Paes Rodrigues França assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovanna.franca@hurst.capital. CPF informado: 507.639.288-52. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926121 e longitude -46.6820124. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 mai 2025, 10:19:52	Luiz Rolemberg Ribeiro Viana assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.viana@kateto.com.br. CPF informado: 311.369.741-72. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 mai 2025, 10:20:33	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926121 e longitude -46.6820124. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1212.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2025, 14:19:36	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59787368045411 e longitude -46.68510055679749. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
21 mai 2025, 18:50:05	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2025, 14:58:12	Victor Cajano Gomes da Costa assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.cajano@kateto.com.br. CPF informado: 394.514.868-52. IP: 179.108.119.253. Componente de assinatura versão 1.1216.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 mai 2025, 14:58:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dce4c972-6adc-43a3-9423-df72741c4b20.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dce4c972-6adc-43a3-9423-df72741c4b20, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.